



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 01/88

Atualiza remuneração dos Vereadores.

A Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, decretou e em seu nome promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica atualizado, à partir de 1º de janeiro de 1988, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Ubá, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 45, de 14 de novembro de 1983, modificada pela Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985.

**Art. 2º** - A remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa e variável), passa a ter os seguintes valores:

SUBSÍDIO FIXO.....Cz\$ 16.212,47

SUBSÍDIO VARIÁVEL.....Cz\$ 16.212,47

**Art. 3º** - Receberá o Presidente da Câmara Municipal de Ubá, a título de ressarcimento de despesas, o valor de Cz\$32.424,94 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzados e noventa e quatro centavos), correspondentes a 100% (cem por cento) da remuneração do Vereador, nesta data, como Verba de Representação.

**Art. 4º** - As remunerações mencionadas nos artigos segundo e terceiro desta Resolução, serão pagas mensalmente e para efeito da semestralidade referida na Legislação Federal, permanecem fixados os meses de janeiro e julho para expedição de atualização da referida remuneração.

**Art. 5º** - A parte variável do subsídio, corresponderá a 50% (cinquenta por cento), ou seja, o valor de Cz\$ 16.212,47 (dezesesseis mil, duzentos e doze cruzados e quarenta e sete centavos) e será devida ao Vereador pelo comparecimento do mesmo às Sessões Ordinárias e à sua participação nas votações.

**Parágrafo Único** - O valor de cada Sessão Ordinária, será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

**Art. 6º** - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até no máximo quatro por mês.

**Parágrafo Único** - O valor de cada reunião extraordinária atribuído a cada Vereador presente à reunião, será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, observados os limites populacionais de cada Município, sobre o valor de cada reunião extraordinária atribuído ao Deputado Estadual.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Vigente e eventuais Créditos Suplementares.

**Art. 8º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, aos 13 de janeiro de 1988.

VEREADOR JOSÉ JANUÁRIO CARNEIRO NETO  
Presidente

VEREADOR JOÃO GOMES PEREIRA  
Vice-Presidente  
(em exercício)

VEREADOR GUALBERTO DE MELLO  
2º Secretário